



## PROJETO DE LEI Nº 029/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 03/04/2024  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

### INSTITUI A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA OS MÉDICOS RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa a médicos residentes integrantes do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade do Sistema Único de Saúde – SUS neste Município, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os profissionais devem estar regularmente matriculados no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Itapipoca.

II - A Bolsa descrita no caput tem caráter exclusivamente complementar à bolsa de residência médica assegurada aos profissionais médicos residentes do Programa Medicina de Família e Comunidade vinculado à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

III - Aos residentes em Medicina de Família e Comunidade será concedida uma Bolsa Complementar no valor de R\$ 5.562,08.

**Art. 2º** - O quantitativo de vagas para o Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade e os locais em que o mesmo será desenvolvido serão definidos pelo Projeto Pedagógico do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa será concedida exclusivamente aos médicos residentes do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, após a efetivação da matrícula, durante o período em que desempenharem as atividades no âmbito municipal, em efetivo exercício, a contar do início das atividades do profissional no Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade.





**§1º.** Para concessão da Bolsa Complementar, o residente de Medicina de Família e Comunidade deverá manter 100% (cem por cento) da frequência e pontuação em avaliação de desempenho igual ou superior a 70% (setenta por cento).

**§2º.** A coordenação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade deve enviar, mensalmente, um relatório do desempenho dos residentes (constando frequência e avaliações) ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde de Itapipoca.

**Art. 4º** - A participação no Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, consoante previsão desta Lei, constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, nos termos da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - A Bolsa Complementar será paga mensalmente pelo Município ao residente, não sendo devida qualquer gratificação natalina, adicional de férias e demais parcelas de natureza trabalhista, tendo em vista possuir natureza de estímulo à formação ao médico residente, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício, por tratar-se de Bolsa formação.

**Art. 6º** - Não fará jus à Bolsa objeto desta Lei, o residente que:

**I** - Deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

**II** - Sofra sanções ou punições junto à COREME;

**III** - Deixar de realizar as avaliações previstas no Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

**IV** - Não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME;

**V** - Receba qualquer tipo de provento como servidor público;

**VI** - Seja transferido para residência fora deste Município;

**VII** - Seja transferido para residência de outra especialidade.

**Art. 7º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas quando necessário.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
*Pro frente, pra gente*



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros, administrativos e orçamentários a partir de 02 de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos três dias do mês de abril de 2024.

FELIPE SOUZA  
PINHEIRO:51125  
307315

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
SOUZA  
PINHEIRO:51125307315

---

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
*Prá frente, pra gente*



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2024

Itapipoca-CE, 03 de abril de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“INSTITUI A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA OS MÉDICOS RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA”**.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos três dias do mês de abril de 2024.

FELIPE SOUZA Assinado de forma  
PINHEIRO:511 digital por FELIPE  
25307315 SOUZA  
PINHEIRO:511253073  
15

---

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**





**PARECER DO RELATOR Nº 29/2024**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2024**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 03 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 29/2024**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que institui a bolsa complementar de estudos e pesquisa para os médicos residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no município de Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 29/2024**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

*Jose Carlos Ferreira Rogério*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS FERREIRA ROGÉRIO  
RELATOR

*José Eucário Braga*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

*José Rubens Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

*Luís Carlos Fontoura Góes*  
\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 03 de abril de 2024.